



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



PARECER Nº 02 /2019 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 159, de 2019, que "Reconhece a festa da Goiaba de Brasília, como evento oficial do Distrito Federal".

AUTOR: Dep. IOLANDO ALMEIDA
RELATOR: Dep. REGINALDO SARDINHA

I- RELATÓRIO:

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Iolando Almeida, cujo objetivo é incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festa da Goiaba de Brasília.

Justifica-se a proposição ao afirmar que a festa da goiaba tem por objetivo divulgar a produção da região, promover a integração entre os produtores e possibilitar a troca de experiência e informações técnicas acerca da cultura da goiaba.

Ressalta que a festa da Goiaba de Brasília conta com a exposição de goiabas dos produtores da região, venda de goiabas *in natura*, doces, bolos, sucos, licor, tortas, geleias e outros produtos derivados da fruta no Empório da Goiaba.

A proposição recebeu parecer favorável na CESC e foi encaminhada a esta CCJ para exame e parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



Trata-se a presente matéria de questão de interesse local, cumprindo ao Distrito Federal a sua legislação na forma do art. 30, I, e 32, § 1º, ambos da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Ademais, a proposição não acarreta encargos ao Governo do Distrito Federal, este que poderá escolher como divulgar a data, conforme entenda adequado.

Assim sendo, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº159, de 2019.

É o parecer

Sala das Comissões, em de de 2019

Deputado REGINALDO SARDINHA
Relator

PL Nº 159 / 19
FOLHA Nº 08 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 159-2019

Reconhece a Festa da Goiaba de Brasília, como evento oficial do Distrito Federal.

Autoria: Deputado(a) Iolando Almeida

Relatoria: Deputado(a) Reginaldo Sardinha

Parecer: Pela Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	<i>R</i>	<i>x</i>				<i>[Signature]</i>
Martins Machado	<i>R</i>	<i>x</i>				<i>[Signature]</i>
Daniel Donizet		<i>x</i>				<i>[Signature]</i>
Roosevelt Vilela		<i>x</i>				<i>[Signature]</i>
Prof. Reginaldo Veras		<i>x</i>				<i>[Signature]</i>
SUPLENTES	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA	
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		<i>5</i>				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido – Deputado _____

*21*ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em *08* . *10* . 2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e
Justiça**

PL 159-2019

FL nº *09* Rubrica *[Signature]*